



LEI MUNICIPAL Nº 6.218, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a disponibilização de atendimento preferencial às pessoas com deficiência e idosa por meio de sistema de token (senha eletrônica ou física) nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Tatuí e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Tatuí que prestem atendimento ao público por meio de sistema de token (senha eletrônica ou física) disponibilizarão opção de atendimento preferencial às pessoas com deficiência e idosas, como forma de efetivação local do direito ao atendimento prioritário previsto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º O atendimento preferencial previsto nesta Lei será garantido às pessoas com deficiência e idosas devidamente identificadas, observando as normas federais aplicáveis.

Art. 3º O sistema de token destinado ao atendimento preferencial deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

I - claramente identificado, com sinalização visível e acessível para todos os públicos;

II - preferencial em relação ao atendimento geral;

III - adaptado para garantir a prioridade também ao acompanhante da pessoa com deficiência e idosa, quando necessário.

IV - dispor por meio de recursos de acessibilidade adequados às pessoas com deficiência visual, podendo incluir, entre outros, braile, código QR acessível ou tecnologias assistivas equivalentes.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.218, DE 25 DE MAIO DE 2026

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de eventuais sanções observarão a regulamentação pelo Poder Executivo, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de maio de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/05/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 334/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Vade Manoel Ferreira